

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL,
INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II**

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

FERNANDA RABELLO BELIZÁRIO

MAURÍCIO TESTONI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito econômico, empresarial, digital, inovação e empreendedorismo II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maurício Testoni, Fernanda Rabello Belizário, Livio Augusto de Carvalho Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-268-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito econômico 3. empreendedorismo XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II

Apresentação

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI – SÃO PAULO/SP, realizado na Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM) nos dias 26, 27 e 28 de novembro de 2025, teve como tema central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”. O evento proporcionou uma reflexão em um momento histórico marcado pela intensificação das interconexões globais econômicas, políticas, culturais e tecnológicas que desafiam as fronteiras tradicionais dos Estados e colocam o Direito diante de novas exigências e dilemas. Diante disso, destacaram-se discussões contemporâneas e de grande relevância que abordaram essa temática, tanto nas atividades do evento quanto nos Grupos de Trabalho e nas sessões de apresentação de pôsteres. Os estudos reunidos nesta publicação foram originalmente apresentados como pôsteres no âmbito do Grupo “DIREITO ECONÔMICO, EMPRESARIAL, DIGITAL INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO II”. Os resultados das pesquisas realizadas refletem uma parte significativa dos estudos produzidos no âmbito da temática central do Grupo de Trabalho. Espera-se que o leitor tenha a oportunidade de acessar e refletir sobre essas discussões por meio da leitura dos textos aqui reunidos. Manifestamos nossa gratidão a todos os pesquisadores, colaboradores e participantes que contribuíram para os debates e para a organização do evento. Boa leitura a todos! Maurício Testoni (UPM). Fernanda Rabello Belizário (UPM). Livio Augusto de Carvalho Santos (UNIMAR).

O Direito ao Esquecimento na Era Digital: Entre a Proteção de Dados e a Liberdade de Expressão

Yasmin Paula Vilela

Resumo

INTRODUÇÃO:

Vivemos em uma sociedade onde a memória digital parece não ter fim. A capacidade dos sistemas de armazenamento de dados e a estrutura dos mecanismos de busca tornaram a informação acessível em qualquer tempo e lugar. Isso, que à primeira vista representa um avanço, passou também a suscitar novas preocupações jurídicas, principalmente no que diz respeito à proteção da imagem e da privacidade dos indivíduos.

Nesse cenário, ganha destaque o direito ao esquecimento, entendido como a possibilidade de um sujeito solicitar a remoção de dados pessoais que estejam disponíveis na internet e que não sejam mais relevantes, ou que possam causar prejuízos à sua reputação.

A discussão sobre o direito ao esquecimento ganhou força no Brasil com a evolução da jurisprudência, especialmente após a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que regulamentou o tratamento de dados pessoais. A legislação brasileira inspirou-se em modelos internacionais, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), e passou a reconhecer expressamente a autodeterminação informativa como um direito fundamental.

Portanto, o presente trabalho propõe-se a discutir de que forma o direito ao esquecimento pode ser compatibilizado com o direito à liberdade de expressão e à informação, especialmente diante dos desafios impostos pelas redes sociais, motores de busca e práticas das plataformas digitais.

PROBLEMA DE PESQUISA:

Na era digital, a propagação rápida de informações coloca em tensão a liberdade de expressão, o direito à informação e a proteção da privacidade. O direito ao esquecimento surge como forma de resguardar a dignidade humana, mas enfrenta desafios diante do papel das redes sociais, dos motores de busca e da ausência de consenso jurisprudencial. Deste modo, como o direito ao esquecimento se relaciona com a proteção de dados pessoais na era digital, e de que maneira sua aplicação é influenciada pelas redes sociais, motores de busca e decisões judiciais?

MÉTODO:

A pesquisa adotará o método dedutivo, partindo de princípios jurídicos gerais para analisar casos concretos relacionados ao direito ao esquecimento. O levantamento será feito por meio de pesquisa bibliográfica, análise de jurisprudência, artigos acadêmicos e notícias sobre decisões judiciais. Serão observados casos nacionais e internacionais, com especial atenção ao papel das redes sociais e dos mecanismos de busca no tratamento dos pedidos de exclusão de dados.

OBJETIVO:

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar a relação entre o direito ao esquecimento e a proteção de dados pessoais, considerando os desafios jurídicos e tecnológicos de sua aplicação no ambiente digital. Já os específicos, pretende-se examinar os direitos e deveres das plataformas digitais e redes sociais quanto ao compartilhamento e manutenção de publicações, destacando os limites de sua atuação diante do direito à privacidade. Além disso, busca-se elucidar como ocorre o gerenciamento dos pedidos de remoção de conteúdos, verificando os critérios utilizados para deferimento ou negativa dessas solicitações.

Pretende-se também investigar os impactos que a exposição de informações na esfera virtual pode gerar na vida das pessoas envolvidas, especialmente no que se refere à violação da dignidade e da intimidade. Outro objetivo consiste em pesquisar decisões judiciais e entendimentos jurisprudenciais que consolidam ou restringem a aplicação do direito ao esquecimento no Brasil. Por fim, procura-se avaliar os desafios práticos e normativos que ainda dificultam a efetividade desse direito, sobretudo diante das inovações tecnológicas e da tensão existente entre liberdade de expressão e proteção de dados pessoais.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

Como conclusão, O direito ao esquecimento representa uma tentativa legítima de equilibrar os avanços tecnológicos com a proteção da dignidade humana. Embora enfrente resistências e desafios, tanto do ponto de vista jurídico quanto técnico, trata-se de um conceito que expressa o desejo de retomar o controle sobre a própria narrativa de vida no ambiente digital.

Como demonstrado ao longo desta pesquisa, a legislação brasileira, por meio da LGPD, fornece as bases normativas para a aplicação do direito ao esquecimento, ainda que indiretamente. A doutrina e a jurisprudência nacional têm contribuído para construir uma compreensão mais sensível e razoável sobre o tema, apontando para a necessidade de decisões fundamentadas e proporcionais.

Autores como Doneda, González Fuster, Moraes e Oliveira oferecem contribuições valiosas para esse debate, permitindo uma análise mais crítica e fundamentada. O desafio agora é fazer com que esses fundamentos teóricos se traduzam em práticas eficazes, que garantam aos cidadãos não apenas o direito à memória, mas também o direito ao esquecimento.

do indivíduo diante da lógica de exposição permanente.

Palavras-chave: Direito esquecimento, LGPD, Autodeterminação, Informativa, Dignidade, Jurisprudência

Referências

DONEDA, Danilo. O direito ao esquecimento na sociedade da informação: entre o real e o virtual. Revista de Direito Privado, São Paulo, n. 51, dezembro 2012.

OLIVEIRA, Gustavo Testa. A aplicação do direito ao esquecimento à luz da Lei Geral de Proteção de Dados. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 10, n. 2, jul./dez. 2020. Acesso em: 18 de setembro de 2025.

FUSTER, Gloria González. The emergence of personal data protection as a fundamental right of the EU. Dordrecht: Springer, 2014. (Law, Governance and Technology Series, v. 16).

MORAES, Alexandre de. Direitos fundamentais: teoria geral, aplicabilidade e interpretação. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm >. Acesso em: 20 de setembro de 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm > Acesso em: 25 de setembro de 2025.

BRASIL. Constituição da República Federal do Brasil de 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm >. Acesso em: 28 de setembro de 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 13.105, de 16 de março de 2025. Código Processo Civil. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm > . Acesso em: 29 de setembro de 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 1.010.606/RJ. Relator: Min. Dias Toffoli. Brasília, DF, 11 fev. 2021. Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5091603> > . Acesso em: 18 jun. 2025.